



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS
E SUSTENTABILIDADE

Plano de Integridade



PLANO DE INTEGRIDADE

PREVINE
NITERÓI

Sumário

Mensagem do Secretário aos Servidores.....	2
Introdução	4
Arcabouço Legal.....	5
Normas Municipais	9
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade	10
Informações sobre a SMARHS	10
Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico	14
Objetivos.....	15
Estrutura da SMARHS e o Plano de Integridade.	16
Diretrizes para Promoção da Integridade	17
Gestão do Plano de Integridade	20
Unidade de Gestão da Integridade	21
Matriz de Risco de Integridade	22
13.Estratégias de Monitoramento Contínuo.....	23
Monitoramento e Atualização Periódica.....	23
16. Comunicação	24
Riscos e Ações de Mitigação.....	24

FICHA TÉCNICA

Axel Grael

Prefeito

Rafael Robertson Oliveira Figueiredo

Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

Coordenação do Plano de Integridade

Jonas de Araujo Araque

Subsecretário de Meio Ambiente/ Controle interno

Victor de Moraes Lopes

Diretor Jurídico da SMARHS

Equipe SMARHS

Allan Phellipe de Souza Cruz

Subsecretário de Sustentabilidade

Bruno Manhone Zambrotti

Subsecretário de Áreas Verdes

Marcelo Pereira da Costa

Coordenador de Proteção Animal

Mariana Chaves Vieira

Diretora de Licenciamento Ambiental

Fabiana Barros

Diretora de Áreas Verdes

Daniella Cruz Nascimento

Assessora Jurídica

Equipe CGM

Cristiane Mara Rodrigues Marcelino

Controladora Geral do Município

Pamella Quevedo Magalhães

Diretora do Núcleo de Integridade e Compliance

Arlindo Nascimento Rocha

Consultor da Controladoria Geral do Município

Alexandre Braga Nespoli

Assessor da Controladoria Geral do Município

Mensagem do Secretário aos Servidores

É com muita alegria e satisfação que apresentamos o Plano de Integridade da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói aos nossos colaboradores e colaboradoras.

É nossa obrigação sermos íntegros. Servir à sociedade pautados por valores como ética e transparência e criarmos instrumentos para fomentar nos servidores essa cultura deve ser prioridade no dia a dia da gestão pública municipal.

A implementação do Plano de Integridade significa que assumimos o compromisso de mantermos uma vigilância permanente, para que nunca esqueçamos de prezar por uma conduta permeada por padrões éticos e de gestão elevados, como preconiza a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói.

A busca incessante pela excelência na implementação das políticas públicas ambientais em nosso município deve andar de mãos dadas com a prestação de bons serviços. Este é o único caminho possível para atendermos, de forma plena e sustentável, aos anseios dos cidadãos niteroienses que buscam informações e orientações nesta secretaria.

Ética, integridade e transparência, ao lado da consciência ambiental, são valores inegociáveis e devem ser exercidos diariamente. Esperamos com este plano fortalecer ainda mais a credibilidade desta instituição junto à sociedade.

Boa leitura!

Rafael Robertson

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

Introdução

Com o advento da Lei Municipal nº 3.466/2020, que instituiu a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói – PPICMN, o legislador exigiu dos órgãos da Administração Pública a elaboração de Programas de Integridade, constituídos dos seguintes elementos: (i) objetivos; (ii) identificação e classificação dos riscos; (iii) monitoramento, atualização e avaliação do Plano; e (iv) atribuição de responsabilidades. No âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, a elaboração do Programa de Integridade foi atribuída a uma Comissão tripartite, composta pela Diretoria Jurídica, pela Subsecretaria de Meio Ambiente e pelo Setor administrativo.

Inspirado na metodologia proposta no *Manual para Implementação de Programas de Integridade – Orientações para o Setor Público*, da Controladoria-Geral da União, o Plano de Integridade ora apresentado deita raízes no diagnóstico de fraquezas e ameaças; na análise do plano de integridade da SMF; na análise do Plano de Integridade da CLIN; na análise de dados disponibilizados na internet, notadamente no site da transparência do Município de Niterói;

Em síntese, o presente Plano de Integridade da SMARHS busca sistematizar as políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela integridade na instituição, assim como os seus principais riscos, medidas, áreas de atenção e os passos que a organização deve seguir na implementação de seu Programa de Integridade.

Arcabouço Legal

Antes de adentrarmos nas normas que amparam e servem de princípio para o *compliance* e a integridade, é importante trazermos alguns aspectos que demonstram o cenário em que surgiram as normatizações sobre o assunto.

Podemos dizer que o *compliance* tem sua origem na economia e no direito empresarial através de uma estrutura interdisciplinar, focada em conformidade com normas de regulamentação, nem sempre de ordem jurídica. Ao mesmo tempo, se

debruça sobre o estudo dos riscos, suas previsões, análises e consequências, a fim de identificar os mecanismos de mitigação adequados à área de atuação, estendendo a proteção além do aspecto financeiro, uma vez que passa a proteger a imagem da organização perante os clientes e a sociedade. Apresenta-se, portanto, de forma estratégica, podendo ser aplicado em todos os tipos de organização.

É importante esclarecer que embora o *compliance* se apresente como instrumento de combate à corrupção, crimes e fraudes através de sanções administrativas e criminais, sua mera implantação não torna a organização imune a ocorrência de desvios, entretanto, é perceptível que um plano de *compliance* e integridade bem instituído, capilarizado e absorvido pelos agentes organizacionais, tende a aumentar a competitividade e a proteção da integridade através da redução dos riscos e combate à fraude e corrupção.

Sem desconsiderar a relevância de medidas internacionais anteriormente tomadas, conforme nos ensina a Professora Liliana Santo, é na década de 60 que se inicia a “Era *Compliance*”, período em que a Securities and Exchange Commission – SEC (Registro de Consultores de Investimento dos Estados Unidos), solicitou a contratação de *compliance officers* para criar procedimentos de controles internos, treinar funcionários e monitorar processos, com o objetivo de auxiliar áreas de negócios a ter a efetiva supervisão. Pouco mais adiante, em 1974, o caso Watergate abalou o mercado financeiro mundial e demonstrou a fragilidade das ferramentas de controle do Governo Americano à época.

É nesse cenário, em 1977, que é editado o primeiro marco importante para o programa de *compliance*: trata-se do *Foreign Corrupt Practices Act* – FCPA, lei que penaliza empresas americanas por manter relações com agentes públicos estrangeiras, em mercados estrangeiros, com o objetivo de punir a corrupção dentro do Estado Americano que propiciava a concorrência desleal e afetava os negócios nacionais e o mercado de capitais. O segundo marco importante, mais recente e que teve sua vigência iniciada em 2011, é o *United Kingdom Bribery Act* – UKBA, a Lei Anticorrupção do Reino Unido, mais rigoroso que o FCPA por exigir um controle interno mais esmiuçado e um mapeamento da atividade profissional e empresarial mais abrangente.

No Brasil, por sua vez, foi promulgada a Lei nº 12.846 de 2013, a Lei Anticorrupção, que surge como instrumento robusto de regramentos e normativos para o combate à corrupção, trazendo mais solidez quanto ao assunto dentro do ordenamento jurídico pátrio, quebrando definitivamente com a inércia do Brasil nos campos do *compliance* e Integridade.

Com tudo isso, podemos destacar:

- FCPA: estabelece regras claras de competição para empresas norte-americanas no exterior, refere todos os atos de corrupção cometidos por pessoas físicas ou jurídicas, americanas ou não, estabelecidas nos EUA ou listadas na bolsa de valores norte-americana. É aplicada pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos e pela SEC, que aplicam, respetivamente, penalidades criminais e civis. A lei foi posteriormente alterada, em 1988, elevando o padrão de prova para a descoberta de suborno.
- UKBA: exemplifica os crimes de corrupção ativa de sujeitos públicos e privados, corrupção passiva de sujeitos públicos e privados, corrupção de agentes públicos estrangeiros, falha das empresas na prevenção da corrupção. Além disso, amplia as sanções não somente para os servidores públicos, mas também para os agentes privados; não exige a evidencia do intuito de corromper para agentes públicos (somente para os privados); as penalidades podem chegar a 10 anos, além da proibição de participação em licitações para contratação pública com o Reino Unido; a empresa é responsabilizada por não atentar para os riscos de condutas ilícitas
- Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção: Surgimento da responsabilização das empresas; a pessoa jurídica passa a sofrer sanções; a responsabilidade é objetiva, ou seja, basta cometer alguns dos atos lesivos explícitos na lei para ser punida; possibilidade de multas; ampliação do conceito de pagamentos de vantagens indevidas atingindo a promessa, oferta ou realização desse ato; punição para ilegalidades em licitações e contratações, assim como na fiscalização dos órgãos públicos; instauração do processo administrativo de responsabilização; integração no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas; suspensão ou interdição das atividades; responsabilização judicial independente; acordo de leniência como meio de solução negociada e avançar na investigação e no combate à corrupção; programas de integridade para reduzir sanções e multas.

COMPARATIVO DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CONDUTAS	FCPA	UKBA	Lei 12.846/13
Corrupção de func. públ. estrangeiro	Sim (civil, adm, e criminal)	Sim (civil, adm, e criminal)	Sim (adm. E civil) Criminal – Cód. Penal
Corrupção de func., públ. nacional	Não (outra norma)	Sim	Sim
Alcance Extraterritorial	Sim	Sim	Sim – limitado à participação da PJ brasileira
Dispositivos contábeis e de controles internos	Sim	Não	Não
Outros atos lesivos	Não	Não	Sim – inclui outros atos contra a adm. Pública (fraude a licitações, frustrar competitividade em licitação, etc.
Exceção para pgto. De facilitação	Sim	Não	Não
Res. Penal da PJ	Sim	Sim	Não
Responsabilidade objetiva	Não	Sim – failure to prevent bribery	Sim

Multas	<ol style="list-style-type: none">1. Violação dispositivos contábeis: até US\$5MM por violação;2. Violação dispositivos de controle interno: até	Ilimitada	Multa de 01% a 20% do faturamento bruto da PJ, ou de R\$ 6K a R\$60MM
--------	---	-----------	---

	US\$25MM por violação; 3. Duas vezes o benefício almejado		
Outras sanções	Obrigações de investigação interna, declaração de inidoneidade, monitores, etc.	Declaração de inidoneidade	Publicação da decisão condenatória em jornal, suspensão ou interdição de atividades.
Crédito pela existência de Programa de <i>Compliance</i>	Sim (US sentencing guide lines)	Sim (pode ser defesa absoluta para o crime de failure to prevent bribery)	Sim – montante do crédito não determinado
Crédito por reporte voluntário	Sim	Sim, mas limitado	Sim – redução de até 2/3 do valor da multa e exclusão das demais sanções (exceto criminais)
<p>Fonte: Trench, Rossi e Watanabe Advogados, disponível em https://www.bakermckenzie.com/-/media/files/insight/publications/2015/12/spotlight-on-latin-america/la_compliance_report_portuguese.pdf</p>			

Normas Municipais

Quando passamos para uma abordagem local, vemos que Niterói vem promovendo a inserção da cultura de conformidade e integridade através do lançamento de uma série de normativos municipais:

- Lei Municipal nº 4.366/2020: institui a Política de Promoção de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, estabelecendo um conjunto de mecanismos e

procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Tem como objetivo instituir o Plano de Integridade e Compliance nos órgãos e entidades da Administração Pública; proteger a administração pública municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais; assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis; reduzir os riscos inerentes à gestão, provendo maior segurança e transparência em sua execução.

- Decreto Municipal nº 13.518/2020: dispõe sobre o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói e tem como objetivo principal formular os princípios, as diretrizes gerais e as estratégias da Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, bem como acompanhar e garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção nos órgãos e entidades da administração pública municipal, com o fim de assegurar a efetividade das ações de *Compliance*.
- Decreto Municipal nº 13.877/2021: regulamenta o Plano de Integridade no Município de Niterói, que deverá abarcar os eixos de incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos; análise da maturidade, gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles; estratégias de transparência, controles e efetividade das políticas públicas participação social.

Por fim, para a realização das atividades deste diagnóstico foram consideradas as normas mencionadas neste capítulo, bem como as orientações oriundas das práticas e recomendações nacionais e internacionais que se adequam à Administração Pública Municipal, de forma que foi possível a identificação de pontos cruciais a serem trabalhados no Plano de Integridade a ser formulado e publicado.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade.

Informações sobre a SMARHS

Atribuições

O art. 4º, inciso IX da Lei Municipal nº 1.565/1996, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Niterói, atribuiu à SMARHS as seguintes competências:

- Execução das políticas ambientais;
- Elaboração de estudos e projetos de desenvolvimento ambiental;
- Manutenção dos recursos naturais e paisagísticos do Município;
- Normatização e fiscalização do uso do patrimônio ambiental.

O art. 4º, inciso IX da Lei Municipal nº 1.565/1996 foi ampliado pelo Código de Meio Ambiente de Niterói, lei 2602/2008. Posteriormente, houve a transferência da Coordenadoria Especial Direito dos Animais da Secretaria Executiva do Prefeito à SMARHS, o que levou a novo aumento das atribuições. Assim, a descrição atualizada das competências da SMARHS abrange as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II - elaborar o Plano de Ação Ambiental Integrado e a respectiva proposta orçamentária;

III - coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;

IV - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V - implantar as diretrizes da política ambiental municipal, previamente planejadas e definidas no plano de ação;

VI - promover e apoiar a educação ambiental;

VII - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais - ONGs, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

VII - coordenar a gestão do FMCA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;

IX - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

X - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, executando os planos de manejo;

XI - recomendar ao COMAN normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

XII - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente natural e antrópico, de impacto local, bem como determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental, cuja competência seja atribuída ao Município;

XIII - desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o zoneamento ambiental;

XIV - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XV - promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradantes do meio ambiente;

XVI - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XVII - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XVIII - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMAN;

XIX - elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XX - garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXI - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração municipal;

XXII - realizar, ou fazer realizar, através dos licenciamentos ambientais, monitoramento ambiental permanente, visando dar suporte aos trabalhos de fiscalização ambiental e atuar preventivamente na preservação dos ecossistemas naturais e na saúde da população do Município.

XXIII - planejar, coordenar, desenvolver, articular, implementar, gerenciar, controlar e executar ações voltadas à efetivação das políticas de proteção e direito dos animais.

XX - articular e promover políticas para os animais, mediante interlocução com a sociedade civil, com agências nacionais e internacionais, outras instituições e com os demais Poderes e esferas da Federação;

XIV - promover e acompanhar a execução dos contratos e convênios, bem como dar continuidade aos acordos vigentes;

XV - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns periódicos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

XVI - fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos e organizações não governamentais;

XVII - planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação, no âmbito de suas atribuições;

XVIII - organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários, para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;

XIX - avaliar e emitir parecer referente às questões de defesa e proteção dos animais.

O rol de competências da SMARHS se reflete na sua estrutura interna, a qual contempla a *Subsecretaria de Meio Ambiente*, responsável pela Fiscalização Ambiental e o Licenciamento Ambiental; a *Subsecretaria de Recursos Hídricos*, incumbida da

elaboração e aplicação de políticas públicas voltadas à proteção das áreas verdes e dos recursos hídricos; a *Subsecretaria de Sustentabilidade*, encarregada da elaboração e a execução de projetos específicos visando atuar na conservação ambiental dentro do município e na valorização de práticas sustentáveis na estrutura da Prefeitura de Niterói e a *Coordenadoria Especial de Direito dos Animais*, responsável por planejar, coordenar, desenvolver, articular, implementar, gerenciar, controlar e executar ações voltadas à efetivação das políticas de proteção e direito dos animais.

Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico.

No primeiro trimestre de 2022, a alta direção da SMARHS e seus assessores imediatos – cerca de 10 (dez) servidores se reuniram e discutiram qual seria a função das SMARHS dentro do Município e a forma como a mesma deveria ser enxergada pelos cidadãos e como seria atualmente enxergada, dessa discussão surgiu a missão, a visão e os valores da Secretaria nos seguintes termos:

Missão: Formular e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, na forma do disposto no artigo 30 da Constituição da República, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas Leis Federais e nas Leis Estaduais, criando o Sistema Municipal de Meio Ambiente, para organizar, coordenar e integrar órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Visão: Assegurar a todos os cidadãos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, bem como fará observar o dever constitucional de preservá-lo.

Valores: Ética, Impessoalidade, Transparência, Espírito Público, Sustentabilidade Foco no Cidadão, Orientação para Resultado, Modernização e Inovação, Responsabilidade Ambiental, Social e Eficiência.

Estrutura Orgânica

A SMARHS, para o cumprimento de suas competências, disporá da seguinte estrutura básica:

I – Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;

II – Órgãos de assistência direta e imediata:

a) Gabinete (GAB);

a.1) Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM);

a.2) Assessoria Jurídica (AJUR);

a.3) Assessoria de Contabilidade (ACONT);

III – Órgãos singulares:

a) Subsecretaria de Meio Ambiente (SUBMA):

1. Diretoria de Licenciamento(DLIC);

2. Diretoria de Fiscalização (DFIC);

3. Coordenadoria de Agroecologia Urbana;

4. Protocolo.

b) Subsecretaria de Recursos Hídricos(SUBRH):

1. Diretoria de Áreas Verdes;

2. Coordenação de Unidades de Conservação

2.1 Coordenação de Uso Público;

2.2 Coordenação de Manejo Ambiental.

3. Coordenação de Recursos Hídricos

c) Subsecretaria de Sustentabilidade (SUBS):

1. Diretoria de Projetos;
2. Coordenação de Educação Ambiental;

d) Coordenadoria Especial de Direito dos Animais (CEDA)

1. Coordenação do Centro de Castração.

IV – Órgão Colegiado:

1. Conselho Municipal de Meio Ambiente de Niterói (COMAN).

V – Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Estrutura da SMARHS e o Plano de Integridade.

No que se refere especificamente à implementação do Programa de Integridade da SMARHS, relevam em importância a Assessoria Jurídica, o Controle Interno e a Assessoria Contábil, cujas atribuições são:

- *Assessoria Jurídica*: responsável por emitir pronunciamentos em processos e assuntos que envolvem matéria jurídica da SMARHS e aconselhar juridicamente o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade no exercício de suas atribuições;
- *Controle Interno*: responsável por promover o encaminhamento de ações corretivas ou preventivas e identificar oportunidades de melhoria de procedimentos; receber e responder as sugestões, críticas, reclamações e pedidos de acesso à informação da população, conforme art. 49 da Lei 3.048/2014; e coordenar publicação de informações concernentes aos procedimentos licitatórios e contratos celebrados no site institucional da SMF, conforme o art. 7º, inciso IV, § 2º da Lei 3.084/2014;

- *Assessoria Contábil*: responsável por conduzir diligências, auditoria fiscal, análise, pesquisa e investigação.

As denúncias relativas a irregularidades podem ser formalizadas perante o Gabinete (que administra o e-mail niteroismarhs@gmail.com) e até mesmo a *Assessoria de Comunicação Institucional*. Além disso, servidores lotados no Gabinete servem como pontos focais para o recebimento de denúncias encaminhadas à Ouvidoria do Município, órgão que se encontra inserido na estrutura da Controladoria-Geral do Município. Por fim, denúncias podem ser encaminhadas através da plataforma “COLAB”. Como parte do plano de integridade a resposta tempestiva aos questionamentos e denúncias oriundas da ouvidoria serão prioridade para os servidores da SMARHS, buscando atender o tempo médio de 30 dias para respostas, podendo ser dilatadas em mais 30 dias a depender da complexidade da demanda.

Objetivos Gerais

Consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, e poderá considerar os seguintes eixos:

- Incorporar padrões elevados de conduta pelos agentes públicos;
- Analisar maturidade e gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles;
- Criar estratégias de transparência, controles de efetividade das políticas públicas e participação social.

Objetivos Específicos

Quanto aos objetivos específicos do plano de integridade serão os seguintes:

- Mapear os principais riscos das atividades prestadas pela SMARHS;
- Planejar as ações visando à correção e/ou mitigação dos riscos das atividades exercidas pela SMARHS.

Diretrizes para Promoção da Integridade

A tabela abaixo apresenta as diretrizes de promoção da integridade na SMARHS; os órgãos responsáveis por sua adoção; e, eventualmente, as alterações que são propostas.

Diretrizes de promoção da integridade	Responsáveis atuais	Sugestão de órgão a ser designado
Promoção da Ética e regras de conduta para servidores	Não há	<ul style="list-style-type: none"> • Controle interno
Promoção da transparência ativa	<ul style="list-style-type: none"> • Controle Interno • Assessoria Comunicação Institucional • Subsecretaria de Sustentabilidade 	x
Promoção do acesso à informação	<ul style="list-style-type: none"> • Controle Interno • Assessoria Comunicação Institucional • Subsecretaria de Sustentabilidade • Assessoria jurídica 	x
Combate ao Nepotismo	Não há	<ul style="list-style-type: none"> • Subsecretaria de Meio Ambiente • Subsecretaria de Sustentabilidade
Tratamento de conflito de interesse	Não há	Controle interno
Tratamento de denúncias	<ul style="list-style-type: none"> • Controle Interno • Gabinete • Assessoria de Comunicação Institucional • Subsecretaria de Sustentabilidade 	x
Implementação de procedimentos de responsabilização	x	<ul style="list-style-type: none"> • Gabinete

Em relação à *Promoção da Ética*, serão desenvolvidas ações na SMARHS através da capacitação dos servidores desde a sua nomeação e serão periodicamente realizadas, tendo como base o Código de Ética do Município e as ações mitigatórias desenvolvidas no contexto do presente Plano de Integridade. Além disso, ações de conscientização e sensibilização que promovem a ética deverão ser apresentadas e promovidas de modo contínuo.

No que concerne à *promoção da transparência ativa e do acesso à informação*, cabe ressaltar o destaque que Niterói já possui nos rankings desenvolvidos por diversas entidades, sempre ocupando as primeiras posições. Nesse sentido, é vital para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade continuar desenvolvendo as ações exitosas já praticadas e permanecer na vanguarda das medidas mais inovadoras de transparência e de acesso à informação.

Inspirado na experiência de outros órgãos modelo de outros entes sugere-se que a SMARHS passe a realizar uma *due diligence* nos currículos dos candidatos, a fim de apurar violações à regra de vedação ao nepotismo e a adequação do perfil profissional à função a ser exercida. Essa investigação, que necessitará de regulamentação específica, deverá ser conduzida pelo Gabinete, com auxílio da Subsecretaria de Sustentabilidade.

Quanto ao tratamento de denúncias, observa-se a necessidade de atuação conjunta do Controle Interno, Diretoria de Fiscalização, Gabinete e Assessoria de Comunicação Institucional, sendo os setores responsáveis pelos recebimentos das denúncias. Atendidas as exigências legais, as denúncias deverão ser encaminhadas para a Controladoria Geral, Ouvidoria ou COPAD para o devido processamento e adoção das medidas adequadas ao Código Ética e ao Plano de Integridade.

No âmbito federal é comum que cada órgão da Administração direta e indireta possua uma corregedoria, subordinada diretamente ao titular do ente. A replicação desse modelo na SMARHS se revela desproporcional, em razão das diminutas dimensões do órgão. A solução que se vislumbra, portanto, é a edição de normativo

interno, atribuindo as funções correcionais da SMARHS à Subsecretaria de Meio Ambiente, órgão que passará a ter competência para instaurar sindicâncias e remeter denúncias à COPAD para instauração de processos administrativos disciplinares.

Em suma, propõe-se:

1. Criação de Regimento Interno da SMARHS;
2. Implementação de procedimentos de responsabilização da SMARHS.

Gestão do Plano de Integridade

Para a concepção da gestão do Plano de Integridade na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói foi utilizado o Modelo das Três Linhas, anteriormente chamado de “Três Linhas de Defesa”. Insta salientar, no entanto, que os termos “primeira linha”, “segunda linha” e “terceira linha” do modelo original são mantidos para familiaridade. No entanto, as “linhas” não pretendem denotar elementos estruturais, mas uma diferenciação útil de papéis. Logicamente, os papéis do órgão de governança também constituem uma “linha”, mas essa convenção não foi adotada para evitar confusão. A numeração (primeira, segunda, terceira) não deve ser considerada como significando operações sequenciais. Em vez disso, todos os papéis operam simultaneamente conforme publicação do Instituto dos Auditores Internos, resumidamente explicitada a seguir:

- O órgão de governança:
 - Garante que as estruturas e processos adequados estejam em vigor para uma governança eficaz.
 - Garante que os objetivos e atividades organizacionais estejam alinhados com os interesses priorizados dos stakeholders.
 - Delega responsabilidades e oferece recursos à gestão para atingir os objetivos da organização, garantindo que as expectativas legais, regulatórias e éticas sejam atendidas.
 - Estabelece e supervisiona uma função de auditoria interna independente, objetiva e competente para oferecer clareza e confiança no progresso em direção ao atingimento dos objetivos.

Primeira e Segunda Linhas: A responsabilidade da gestão de atingir os objetivos organizacionais compreende os papéis da primeira e segunda linhas. Os papéis de primeira linha estão mais diretamente alinhados com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo funções de apoio. Os papéis de segunda linha fornecem assistência e monitoramento no gerenciamento de riscos.

Os papéis de primeira e segunda linha podem ser combinados ou separados. Alguns papéis de segunda linha podem ser atribuídos a especialistas, para fornecer conhecimentos complementares, apoio, monitoramento e questionamento àqueles com papéis de primeira linha. Os papéis de segunda linha podem se concentrar em objetivos específicos do gerenciamento de riscos, como: conformidade com leis, regulamentos e comportamento ético aceitável; controle interno; segurança da informação e tecnologia; sustentabilidade; e avaliação da qualidade. Como alternativa, os papéis de segunda linha podem abranger uma responsabilidade mais ampla pelo gerenciamento de riscos. No entanto, a responsabilidade pelo gerenciamento de riscos segue fazendo parte dos papéis de primeira linha e dentro do escopo da gestão.

Terceira Linha. A auditoria interna presta avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos. Isso é feito através da aplicação competente de processos sistemáticos e disciplinados, expertise e conhecimentos. Ela reporta suas descobertas à gestão e ao órgão de governança para promover e facilitar a melhoria contínua. Ao fazê-lo, pode considerar a avaliação de outros prestadores internos e externos.



Unidade de Gestão da Integridade

De acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº 3.466/2020, a Unidade de Controle Interno Setorial apoiará a alta administração na elaboração do respectivo Plano de Integridade, bem como será responsável pelo monitoramento contínuo da sua execução. No âmbito da SMARHS, as atividades de Controle Interno são desempenhadas pelo Subsecretário de Meio Ambiente.

Com efeito, ainda que de forma assistemática, os diversos órgãos da SMARHS monitoram riscos e propõem medidas de mitigação nas suas respectivas áreas. O tema da integridade, contudo, tem uma abrangência transversal, impactando igualmente todos os setores da SMARHS: o servidor corrupto pode estar lotado tanto no AJUR, como na ASCOM; o conluio dos licitantes pode ocorrer tanto em licitações instauradas pela SUBMA, como pela SUBRH.

Diante desse cenário, reputa-se necessário que cada Subsecretaria realize revisões periódicas em suas matrizes de risco, não apenas em relação às suas atividades fins, mas também no que concerne a riscos de integridade. Essas informações devem, em seguida, ser consolidadas pelo Controle Interno, que acrescentará os achados à matriz de risco da SMARHS, submetendo as suas conclusões à chancela do Secretário.

Matriz de Risco de Integridade

Este Plano prevê ações que visam o gerenciamento dos riscos à integridade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade de Niterói.

A matriz de riscos terá seu preenchimento pelas Subsecretarias e respectivas Coordenadorias a partir dos riscos e ações mitigatórias identificadas, tendo como base os índices de impacto e probabilidade típicos do risco, bem como a área de ocorrência de seus efeitos nos seguintes campos:

Estratégico: eventos que possam impactar a missão, as metas ou os objetivos estratégicos da SMARHS;

Conformidade: eventos que podem apresentar desconformidade das atividades da organização frente às regulações e normatizações

Reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da SMARHS em cumprir sua missão institucional, impactando diretamente a imagem do órgão;

Integridade: eventos que podem afetar a probidade da gestão dos recursos causados pela falta de honestidade e desvios éticos

Estratégias de Monitoramento Contínuo

As estratégias de monitoramento contínuo objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo plano. No escopo do monitoramento contínuo incluem-se as medidas de tratamento dos riscos à integridade, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e os meios de comunicação e reporte utilizados pelo plano.

Monitoramento e Atualização Periódica

Em diversas passagens da planilha de riscos e medidas de tratamento, observa-se a necessidade de capacitação dos servidores e de promoção da transparência ativa. Essas medidas, somadas às diretrizes elencadas no item XXX (criação do Comitê de Ética da SMARHS e implementação de procedimentos de responsabilização), redundarão naturalmente no aumento de denúncias relativas à integridade e, conseqüentemente, à necessidade de revisão periódica do Programa de Integridade.

A fim de realizar a avaliação e revisão das medidas de integridade e do Plano de Integridade, propõem-se os seguintes prazos:

Ação de Monitoramento	Responsáveis	Prazo
Treinamento dos quadros da SMARHS	<ul style="list-style-type: none">• Controles Internos	Semestral
Avaliação sobre a execução das medidas de integridade	<ul style="list-style-type: none">• Subsecretarias• Controles Internos	Trimestral
Revisão anual do Plano de Integridade	<ul style="list-style-type: none">• Subsecretarias• Controles Internos	Anual
Avaliação anual do Plano de Integridade	<ul style="list-style-type: none">• Secretário• Subsecretarias• Controles Internos	Anual

Comunicação

No que se refere ao Plano de Integridade, para uma comunicação eficiente e especializada, as comunicações podem ser feitas pelos seguintes canais:

- Canal de denúncias: niteroismarhs@gmail.com
- Colab
- Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC:
<http://esic.niteroi.rj.gov.br/>

Riscos e Ações de Mitigação

Pilar I - Ações executadas no Plano de 100 dias da gestão 2021-2024	EIXO	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação
Previsão de redução de 20% em despesas contratuais	EIXO 2	Não planejar as execuções das despesas contratuais, causando um orçamento deficitário, riscos financeiros e não racionalizando a utilização dos recursos.	Assegurar o alinhamento das licitações ao Planejamento Estratégico e às leis orçamentárias; promover a sustentabilidade de gastos e a redução de desperdícios.	Publicação do extrato de redução no Diário Oficial.	Plano de Metas 100 dias
Implementação de cartão de serviços	EIXO 3	O cidadão não ter acesso à informação sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, sobre as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme § 1º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Implementar e atualizar periodicamente a Carta de serviços, que deve ser permanentemente divulgada mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, conforme § 4º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Publicação integralmente da carta de serviços nos sites oficiais do órgão/entidade.	Plano de Metas 100 dias

Pilar II – Ações determinadas pela Controladoria Geral do Município	EIXO	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação
<p>a) Incentivar as empresas com as quais contratam a aderir à campanha da Prefeitura Municipal de Niterói denominada “Previne Niterói”, considerando que a Política de Promoção de Integridade e <i>Compliance</i> do Município de Niterói será estendida às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal 3.466/2020.</p>	Eixo 1	<p>Descumprimento do Art. 7º, Inciso VIII da Lei Federal Nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.</p>	<p>Compartilhar informações sobre a campanha “Previne Niterói” com seus fornecedores para que essas empresas implementem mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.</p>	<p>Quantitativo de fornecedores contratados pelo órgão/entidade com planos de integridade implementados.</p>	CGU e TCE-RJ
<p>b) Orientar os agentes públicos para que insiram no sistema SISPATRI, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 13.979/2021, registros de suas declarações de bens e valores.</p>	Eixo 1	<p>Não acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores públicos, impossibilitando a apuração de possíveis desvios; Quebra de sigilo fiscal na tramitação de processos físicos; Ausência de sustentabilidade ambiental satisfatória pelo consumo desnecessário de papel; Remessa das informações de forma intempestiva ao TCE-RJ.</p>	<p>Monitorar a inserção tempestiva da declaração patrimonial no sistema e, em caso de ausência de entrega, possibilitar a adoção de providências cabíveis.</p>	<p>Comparativo entre o nº de servidores lotados no órgão/entidade X nº de servidores que inseriram registros de bens e valores no sistema SISPATRI.</p>	Decreto Municipal

<p>c) Observar o compromisso com a integridade e a transparência na relação com fornecedores, em consonância com o Decreto Municipal 12.524/2017.</p>	<p>Eixo 1</p>	<p>Possível pessoalidade no trato com fornecedores. Descumprimento do Decreto Municipal 12.524/2017 - Código de Ética do Agente Público Municipal.</p>	<p>Zelar para que as reuniões sejam realizadas no ambiente da entidade e secretariadas por servidor nomeado pelo gestor da pasta, ao qual caberá registrar em ata, que explicita e justifique de forma resumida o acordado, devidamente publicada em sítio eletrônico. No caso de reuniões virtuais, as mesmas deverão ser gravadas e arquivadas. Além de não permitir a comunicação de agentes públicos com sociedades privadas por meio de programas e/ou aplicativos de comunicação instantânea (WhatsApp, Facebook e similares). Esta deve ocorrer por canais oficiais, como e-mail institucional, carta, ofício e similares.</p>	<p>Nº de Atas de reuniões publicadas em sítios eletrônicos, gravações arquivadas de reuniões e comunicações por meio de canais oficiais.</p>	<p>Decreto Municipal</p>
<p>d) Fortalecer a Cultura de Integridade no ambiente da organização.</p>	<p>Eixo 1</p>	<p>Ausência de servidores capacitados quanto à Política de Integridade e Compliance que possam ensejar irregularidades de Conduta e Ética.</p>	<p>Divulgar entre todos os servidores os dispositivos que embasam o Código de Ética, conforme Decreto Municipal Nº 12.524/17 e a legislação, especialmente municipal, relacionada à ética e à integridade; Capacitações na Escola de Gestão e Governo (EGG- NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG - TCE-RJ).</p>	<p>Quantidade de capacitações, campanhas e/ou divulgações sobre o tema realizadas pelo órgão e/ou entidade.</p>	<p>Lei Municipal</p>
<p>e) Comunicar aos demais órgãos e entidades acerca das iniciativas de integridade, ressaltando sua importância e demonstrando Boas Práticas, enviando-as à CGM para inserção em seu Portal.</p>	<p>Eixo 1</p>	<p>Ausência de troca de experiências e conhecimento sobre as melhores práticas de gestão no tema integridade.</p>	<p>Registro das Boas Práticas - técnicas identificadas como as melhores para realizar as ações - e envio à CGM para a inclusão em um banco de dados.</p>	<p>Nº de Boas Práticas enviadas pelo órgão/entidade à CGM para inserção em seu Portal.</p>	<p>Time Brasil</p>

f) Acompanhar a execução contratual.	Eixo 2	Fiscais dos contratos incapacitados e/ou incompetentes para a realização de suas funções e sem conhecimento dos termos do instrumento contratual.	Capacitar, por meio da Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG - TCE-RJ), os servidores designados para exercer as atribuições de Fiscais de Contratos.	Quantidade de servidores designados para atuar como Fiscais de Contrato que foram devidamente capacitados para uma atuação efetiva e que receberam instruções sobre o exercício de sua função, com a indicação da legislação pertinente.	Decreto Municipal
		Inobservância à Ordem Cronológica de Pagamento.	Cumprir os dispositivos estabelecidos no Decreto Nº 13.281/2019, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do município de Niterói, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual determina a obrigatoriedade de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública.	Quantidade de pagamentos de Contratos X atendimento às normas estabelecidas.	
		Execução do objeto em quantidade ou qualidade inferior ao contratado com pagamentos realizados em descompasso com o previsto no instrumento contratual, em desacordo com o disposto no Decreto Nº 11.950/2015 e no Decreto Nº 13.281/2019.	Manter instrumentos de controle para monitoramento do objeto contratado, quanto às quantidades, qualidade, prazos de execução e de pagamento, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato e nos anexos correspondentes.	Contratos vigente X instrumento de controle da execução, de acordo com as condições pactuadas e normas estabelecidas.	

g) Zelar para que não ocorram irregularidades, sequer impropriedades, na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.	Eixo 2	Emissão de Parecer não favorável pelo TCE-RJ em sede de Contas de Governo.	Atentar para a atuação das 1ª e 2ª Linhas que desempenham, respectivamente, a Gestão Operacional e o Apoio à Gestão Pública no GIR 002 - Guia de Identificação de Riscos para Prestação de Contas de Governo (disponível em: http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/controladoria/legislacao-controladoria) como medida de controle e prevenção dos principais riscos	Nº de irregularidades e/ou impropriedades de responsabilidade do órgão/entidade.	Decreto Municipal
--	--------	--	--	--	-------------------

			identificados na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.		
h) Atender às determinações dos órgãos de controle externo de forma qualitativa e tempestiva, inclusive quanto aos Editais.	Eixo 2	Perda de tempo com inúmeras tramitações entre o órgão/entidade e o TCE-RJ; Possível aplicação de multa ao gestor da pasta e ao prefeito; Possível abertura de Tomada de Contas; Possível necessidade de devolução de recursos ao erário.	Formular uma ferramenta denominada MMAR (Mapa de Monitoramento de Atendimento às recomendações) como subsídio aos gestores dos órgãos e entidades para sistematizar as providências recomendadas pelos órgãos de controle externo, sendo utilizado para posterior monitoramento e acompanhamento do cumprimento destas recomendações.	Nº de tramitações de Editais ao TCE-RJ; Nº de aplicações de multas; Nº de aberturas de Tomadas de Contas; Valores de recursos devolvidos ao erário.	TCE-RJ
i) Gerenciar riscos relacionados a determinado processo de seu órgão/entidade.	Eixo 2	Não atender ao descrito no Decreto Municipal Nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.	Observar o Art. 9º do Decreto Municipal Nº 13.425/2019 que estabelece as diretrizes para a gestão de riscos: I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas dos referenciais técnicos reconhecidos internacionalmente: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO e das normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO 31010:2009, e posteriores alterações.	Quantidade de processos em que foram identificados e tratados riscos do órgão e/ou entidade.	Decreto Municipal
j) Viabilizar a consulta dinâmica no Portal da Transparência do município de contratos e aditivos.	Eixo 2	Descumprimento das leis de transparência: inciso IV, § 1º do Art. 8º da Lei federal 12.527/12 e inciso IV, § 2º do Art. 7º Lei municipal 3.084/2014.	Inserir na íntegra os editais, contratos e aditivos no módulo correspondente no sistema e-Cidade.	Comparativo entre os dados inseridos dos editais, contratos e aditivos no sistema e-Cidade X Contratações realizadas.	Lei Municipal
k) Atender, de forma tempestiva e qualitativa, as manifestações oriundas dos cidadãos através dos canais de ouvidoria.	Eixo 2	Não cumprimento da Lei Federal 13.460/17.	Melhoria dos indicadores de monitoramento e resultados referente ao tempo médio de resposta e percentual de respostas dadas aos usuários pelos órgãos e entidades.	Comparativo de % e tempo médio de respostas fornecidas aos usuários. Número de recursos por insatisfação com a qualidade das respostas	Lei Federal

l) Divulgar o Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI para a população, publicando-o conforme § 3º do Art. 8º do Decreto Municipal Nº 13.877/2021.	Eixo 3	Não dar transparência às ações a serem cumpridas no Plano de Integridade, dificultando o controle e participação social.	Publicar o Plano de Integridade no Portal da Transparência, da CGM e, se houver, no respectivo sítio eletrônico do órgão/entidade.	Publicação do Plano de Integridade nos canais oficiais.	Time Brasil
---	--------	--	--	---	-------------

Pilar II. II. Ações específicas/individualizadas da entidade ou órgão	EIXO	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação
a). Fiscalizar a aplicação das verbas oriundas do repasse do ICMS Verde.	Eixo 2	Direcionamento indevido da verba para outras áreas não relacionadas com o meio ambiente.	Averiguar se a verba oriunda do repasse do ICMS Verde é depositada no Fundo Municipal de Conservação Ambiental, gerido pela SMARHS, e tem aplicação na área ambiental, conforme Art. 8º da Lei Municipal Nº 2.602/2008 - Código Ambiental.	Valor das verbas oriundas do repasse do ICMS Verde X Valor aplicado na área ambiental.	ECI-MPRJ2019

Pilar III Ações identificadas pela própria entidade da Administração Indireta ou Direta	EIXO	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação
a) Regularizar os imóveis de gestão da SMARHS.	Eixo 3	Sobreposição de competência com a PGM; Dano ao Erário: ocupação irregular dos próprios municipais; Influência política	Articulação com a PGM para propositura das ações de reintegração de posse e de cobrança pela utilização irregular de bens públicos;	Próprios gerenciados pela SMARHS desocupados ou com cobertura contratual dos ocupantes.	SMARHS
b) Atender adequadamente às normas estabelecidas referentes às contratações	Eixo 3	Morosidade na tramitação dos processos, dificultando a obtenção do objeto de contratação, impedimento de prorrogações contratuais e possibilidade de questionamentos pelos órgãos de controle.	Capacitação dos servidores, atualização constante sobre as normas estabelecidas para as contratações.	100% dos processos conformes	CGM
c) Prevenir e combater suborno na relação entre Agentes Públicos e cidadãos	Eixo 3	Dano ao erário.	Processos/sistema de avaliação de riscos de suborno que antecipem de forma razoável possíveis atos/desvios de finalidade que possam comprometer o interesse das partes envolvidas; Realização de capacitações e campanhas de conscientização antissuborno para Agentes Públicos.	Capacitações e campanhas de conscientização antissuborno para Agentes Públicos	CGM

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 20/10/2021.
- BRASIL. Lei Federal Lei nº 12.846/2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- OCDE, Recomendação Do Conselho Da Ocde Sobre Integridade Pública, 2021. Disponível em <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrityrecommendation-brazilian-portuguese.pdf>. Acesso em 21/10/2021
- SANTO, Liliana, Origem e evolução do compliance, 2020. Disponível em <https://educompliance.com.br/origem-e-evolucao-do-complianceparte-i-ii/>. Acessado em 21/10/2021
- TRENCH, ROSSI e WATANABE, Advogados. Disponível em https://www.bakermckenzie.com/-/media/files/insight/publications/2015/12/spotlighton-latin-america/la_compliance_report_portuguese.pdf. Acesso em 21/10/2021
- SEF/MG, Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Plano de Integridade da SEF. Disponível em http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/Plano_de_Integridade_SEF/. Acessado em 20/10/2021.

- IABRASIL, Modelos das Três Linhas do IIA 2020. Disponível em <https://iabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758globth-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf>. Acesso em 21/10/2021
- ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR ISO 31000:2009, Gestão de Risco – Princípios e Diretrizes. BARINO FILHO, Ulrico, 2011.
- CGU, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Guia Prático para Implementação de Programas de Integridade Pública – Orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: CGU, 2018. Disponível em https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf. Acesso em 20/10/2021
- CGU. Guia de integridade pública: orientações para a administração pública federal: direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: CGU, 2015. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/41665>. Acesso em 21/10/2021
- NITERÓI. Lei Municipal nº 3.466/2020. Institui a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói.
- NITERÓI. Decreto Municipal nº 13.518/2020. Regulamenta o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói, criado pela Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020.
- NITERÓI. Decreto Municipal nº 13.877/2021. Regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói conforme o art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 3.466 de 09 de janeiro de 2020.
- NITERÓI. Decreto Municipal nº 13.425/19. Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.
- NITERÓI. Decreto Municipal nº 13.369/19. Cria as Unidades de Controle Interno Setorial (UCIS).

- PLANO DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DE FAZENDA DE NITERÓI
- PLANO DE INTEGRIDADE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI.